



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.065, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo discriminados, conforme previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com a Escala de Referências da Tabela 1 da Lei nº 2.044, de de Fevereiro de 2023 e respeitado o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
Andréa Lopes Baptista	01-03-2007	Psicóloga	B 22
Ana Clara Vilas Boas B. Cava	10-03-2022	Psicóloga	B 9
Ana Lucia Moraes da Silva	16-03-2004	Enfermeira	C 15
Cicéro dos Reis	01-03-2007	Motorista	A 32
Claudio Luis da Fonseca	05-03-2007	Pedreiro	A 22
Débora Lina Fagundes	03-03-2008	Auxiliar de Enfermagem	A 22
Gervásio dos Santos Carvalho	01-03-2007	Vigilante Noturno	A 15
Gilberto Soares de Carvalho	01-03-2007	Vigilante Noturno	A 15
Joana Darc Alves Galzotto	27-03-1989	Auxiliar de Dentista	A 37
Josefa Zacarias de Oliveira	27-03-1995	Monitor de Futebol e Futsal	A 28
José de Fátima Marçal	20-03-1995	Eletricista	A 36
Karina Bergamini Garcia	05-03-2007	Farmacêutico	B 32
Manoel Cardoso	02-03-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	A 21
Marcos Gomes Ferreira	01-03-1995	Motorista	A 44
Marcos Tadeu de Almeida	18-03-2014	Auxiliar de Serviços Gerais	A 8
Maria Cristina Nicolielo Sierra	01-03-2007	Monitor de Alunos	A 15
Maria de Fátima L. dos Santos	01-03-2007	Auxiliar de Serviços Gerais	A 15
Marly Timporim Spagnuolo	01-03-2006	Merendeira	A 16

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 28 de março de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal